



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 -

"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no caput do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou mantiver a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2010

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.